

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMANDO ENTRE A
CEASAMINAS E A FIDELYS
SEGURANÇA PRIVADA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

Por este instrumento, em decorrência de Dispensa de Licitação por **Procedimento Interno n.º 21/2017**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com endereço na Rua Turmalina, 34, bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.410.360, CNPJ 08.819.936/0001.50, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços constantes neste Contrato e no Procedimento Interno, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Serviço de transporte de valores em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, para atender as necessidades da CEASAMINAS em seu Entrepasto de Governador Valadares/MG, conforme as quantidades relacionadas no **Procedimento Interno n.º 21/2017** e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o **Procedimento Interno n.º 21/2017**, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

1.3 – O serviço deverá ser executado segundo as seguintes especificações:

1.3.1 – O transporte de valores deverá ser realizado em veículos especiais (carros-fortes), de propriedade da empresa a ser contratada, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes quanto a Seguros, Polícia Federal e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela CEASAMINAS e segundo as normas de segurança por ela praticadas.

1.3.2 – Os valores transportados estarão acondicionados em invólucros, que deverão conter indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.

1.3.3 – A CONTRATADA se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.

1.3.4 – A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CEASAMINAS, empregados necessários à execução dos serviços.

1.3.5 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas, reservando-se a CEASAMINAS o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

1.3.6 – A CONTRATADA deverá manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CEASAMINAS em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CEASAMINAS responsabilidade pelos pagamentos.

1.3.7 – A CONTRATADA deverá providenciar seguro de vida em grupo para os vigilantes, apresentando à CEASAMINAS a respectiva apólice, quando solicitado.

1.3.8 - A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CEASAMINAS, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além de sua razão social, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.

1.3.9 – A CONTRATADA deverá manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais

(carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.

1.3.10 – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado seu, mediante solicitação formal e a critério da CEASAMINAS, cuja presença nas dependências da CEASAMINAS seja desaconselhável para o andamento dos serviços, a segurança de bens ou pessoas.

1.3.11 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA”, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em função o objeto do contrato.

1.3.12 – A CONTRATADA deverá responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CEASAMINAS, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço ora contratado, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

1.3.13 – A CONTRATADA deverá Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente.

1.3.14 – A CONTRATADA deverá garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação.

1.3.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela CEASAMINAS e exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes, que a CEASAMINAS reconhecerá como exato.

1.3.16 - Além da responsabilidade prevista no item anterior, responderá a CONTRATADA civilmente pelos demais danos e prejuízos à CEASAMINAS e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados.

1.3.17 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CEASAMINAS não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.

1.3.18 – A CONTRATADA deverá manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos à CEASAMINAS, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável.

1.3.19 – A CONTRATADA deverá indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.

1.3.20 – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequada, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CEASAMINAS; cabendo a si o controle de estoque e a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificada para a não realização dos serviços contratados.

1.3.21 – A CONTRATADA deverá dar ciência à CEASAMINAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

1.3.22 – A CONTRATADA deverá informar à CEASAMINAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

1.3.23 – A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção.

1.3.24 - Quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação e o Banco não puder recebê-los, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente, mandando um representante ao Banco e comunicar à CEASAMINAS para que seu representante vá também ao Banco para constatarem os vestígios da violação. Não solucionando o problema do depósito do dinheiro mencionado no recibo, deverá ser lavrada uma ocorrência policial para os procedimentos investigatórios e feito o depósito do montante cujo valor foi comprovada a existência no malote.

1.3.25 – A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de

Segurança Privada, bem como promover as renovações anuais de autorizações, certificados ou alvarás expedidos pelo órgão. (Referência: Portaria 3233/2012 da Polícia Federal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, a critério da CEASAMINAS.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Procedimento Interno n.º 21/2017, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
1	Entrepasto de Governador Valadares/MG: Haverá recolhimento de valores no caixa da Sala da Administração, no pavilhão MLP, 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras e quintas-feiras. O recolhimento deverá ser feito às 12h00min. Os valores recolhidos deverão ser encaminhados imediatamente à Agência Rio Doce do Banco do Brasil, localizada na Rua Israel Pinheiro, n.º 3520, bairro Centro, Governador Valadares/MG. Os depósitos deverão ser realizados nas seguintes contas: Estado – agência 1804-x, c/c 65.000-5; União – agência 1804-x, c/c 5.173-x.	Coleta	12	1.125,00	13.500,00
VALOR GLOBAL (R\$):					13.500,00
2	Taxa <i>ad-valorem</i> de 0,06% (limite máximo) sobre o valor transportado.				
3	Preço para embarque eventual: R\$ 150,00				
4	Preço para embarque especial: R\$ 200,00				

Obs.: Valores monetários em Real.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante do **Procedimento Interno n.º 21/2017**, assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, nos seguintes endereços e conforme as seguintes especificações:

- Entrepasto de Governador Valadares: Rodovia BR 116, km 413, bairro Turmalina, Governador Valadares/MG. CEP: 35.042-060.

- Haverá recolhimento de valores no caixa da Sala da Administração, no pavilhão MLP, 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras e quintas-feiras. O recolhimento deverá ser feito às 12h00min. Os valores recolhidos deverão ser encaminhados imediatamente à Agência Rio Doce do Banco do Brasil, localizada na Rua Israel Pinheiro, n.º 3520, bairro Centro, Governador Valadares/MG. Os depósitos deverão ser realizados nas seguintes contas: Estado – agência 1804-x, c/c 65.000-5; União – agência 1804-x, c/c 5.173-x.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste no **Procedimento Interno n.º 21/2017**.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do **Procedimento Interno n.º 21/2017**.

6.4 – Será feita verificação física da integridade dos serviços em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais.

6.5 – Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Procedimento Interno n.º 21/2017 em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.4.

6.7 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Décima Segunda e no **Procedimento Interno n.º 21/2017**.

6.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos serviços;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o Procedimento Interno n.º 21/2017;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

7.5 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Seção de Unidades do Interior – SEUNI - da CEASAMINAS, através de seu chefe (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Procedimento Interno n.º 21/2017 e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

12.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade da proposta, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará

a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará o **Procedimento Interno n.º 21/2017**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

15.3 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão ao **Procedimento Interno n.º 21/2017** os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, quinta-feira, 20 de Junho de 2017.

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

██
FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA

████████████████████
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca
CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Testemunha: Mara Virgínia Ferreira
CPF xxx.441.826-xx

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas